



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Circular CBCa 001/2018

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

Aos Filiados,

**Assunto: Programa Canoagem Brasileira 2024 – Ação V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento – Resultado da circular 055/2017.**

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa através do seu Presidente, vem por meio desta, dar continuidade ao Programa Canoagem Brasileira 2024, no sentido de incentivar o desenvolvimento da modalidade de Canoagem Velocidade, para as entidades filiadas a CBCa.

Como 5ª (quinta) ação, foi previsto o apoio às entidades de prática e de administração da Canoagem (associações, clubes e federações), podendo conceder o empréstimo temporário de embarcações (K1, C1, K2 e C2), em sistema de comodato, voltados unicamente ao “desenvolvimento e aperfeiçoamento” de atletas.

As entidades abaixo nominadas manifestaram o interesse através do envio de um ofício ao Presidente da CBCa, juntamente com a Declaração de Contrapartidas, que seguiu em anexo a esta circular, devidamente assinados pelo responsável legal da entidade e com firma reconhecida em cartório, sendo que somente foi admitido o recebimento de documentos físicos originais.

O prazo para envio das propostas encerrou no dia 30 de novembro de 2017, ou seja, foram aceitas propostas com data de postagem nos Correios, até a data acima mencionada. Somente serão beneficiadas entidades devidamente filiadas a CBCa e com suas obrigações cadastrais em dia. Salientamos que para a retirada das embarcações será necessário, obrigatoriamente, a entrega do Termo de Comodato, conforme minuta em anexo, devidamente **rubricada, assinada e com firma reconhecida**. A data limite para a retirada das embarcações é o dia 20 de fevereiro de 2018, e caso as entidades beneficiadas não o fizerem até esta data as embarcações serão destinadas à outras entidades contempladas na Ação V. A data e hora para a retirada das embarcações deverão ser obrigatoriamente agendadas com o supervisor da modalidade, através do e-mail: [alvaro.acco@canoagem.org.br](mailto:alvaro.acco@canoagem.org.br).

Serão emprestados em sistema de comodato, unicamente embarcações destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da Canoagem Velocidade, com o intuito de fomentarem o desenvolvimento desta modalidade. As entidades beneficiadas receberão embarcações usadas, fabricadas pela Nelo (Vanquish IV), fabricadas em fibra de carbono, de acordo tabela abaixo:



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Entidades beneficiadas	Barcos a serem emprestados
Associação de Canoagem de Itacaré	3 C1 e 2 C2
Associação Cacaueira de Canoagem	3 C1 e 2 C2
Associação Leopoldense de Ecologia e Canoagem	3 K1 e 1 K2
IFSULDEMINAS-CM	1 C1, 2 K1 e 1 K2
Associação Cachoeira de Canoagem e Ecologia	2 K1 e 1 K2
Guahyba Associação de Canoagem	2 K1 e 1 K2
Associação Ribeiro-clarense de Canoagem	1 C1, 2 K1 e 1 K2
Associação Pirajuense de Esportes Náuticos	3 K1 e 1 K2
Associação Santa-Mariense de Esportes Náuticos	2 K1 e 1 K2
Associação Caxiense de Esportes Náuticos	3 K1 e 1 K2
Clube de Regatas Cascavel	3 K1 e 1 K2
Associação Canoagem, Ecologia e Cultura Eldorado Sul	2 K1 e 1 K2
Associação Sócio Esportiva Vale do Ribeira	2 K1 e 1 K2
Associação de Ecologia e Canoagem	3 K1 e 1 K2
Associação de Canoagem de Porto Nacional	1 C1, 2 K1 e 1 K2

Esclarecemos e salientamos que a distribuição das embarcações ocorreu levando em consideração os critérios estabelecidos na circular 055/2017:

- Recebimento formal da documentação no prazo estipulado pela presente circular.
- Comprovação de que a entidade possui condições de cumprir com as contrapartidas acima mencionadas, (escritura, contrato de locação ou declaração de uso do local em que os equipamentos serão armazenados, documentação e informações do professor que será responsável pelas aulas de Canoagem, imagens do local no qual os equipamentos serão armazenados, entre outras que comprovem a capacidade técnico operativa da entidade), além da declaração com firma reconhecida, que segue em anexo.
- Análise e avaliação, por parte da Diretoria Executiva da CBCa, das solicitações recebidas dentro do prazo e que cumpram os pré-requisitos acima mencionados, analisando sua real contribuição para o desenvolvimento da Canoagem Brasileira.

Também esclarecemos que as entidades não beneficiadas pelo presente edital, não cumpriram com os pré-requisitos nele mencionados.

As contrapartidas mencionadas no edital 055/2017, entre outros termos, fazem parte do Termo de Comodato, que será celebrado entre a entidade beneficiada e a CBCa, de acordo minuta em anexo. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o Supervisor da Modalidade, pelo e-mail: [alvaro.acco@canoagem.org.br](mailto:alvaro.acco@canoagem.org.br).

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertner  
**Presidente**

**CONTRATO DE COMODATO Nº 00XX/2018**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_**, CNPJ . . . / - , com sede na \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, CEP: - , daqui por diante designada **COMODATÁRIA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_ . . . - , residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº CEP: - , Cidade/Estado. Por este instrumento particular de contrato de comodato, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

**1.1** O objeto do presente contrato é a cessão gratuita de uso de embarcações de acordo com os modelos e respectivos números de patrimônio abaixo mencionados, respectivamente, construídas em fibra de carbono (usadas), de acordo, para o fim e mediante condições previstas neste contrato.

Modelo embarcação	Número de patrimônio
XXX Vanquish IV Nelo	CBCa XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e Destinação Final dos Equipamentos**

- 2.1** O presente contrato é valido, para cada bem na data de entrega do mesmo, e nesta mesma data conforme preenchimento do Formulário para empréstimo no anverso.  
O presente contrato é valido, para a quantidade de bens constantes da Cláusula primeira, a constar da data de assinatura do mesmo. O prazo de vigência desse comodato será renovado automaticamente e sucessivamente, desde que ambas as partes não se manifestem em sentido contrário a renovação.
- 2.2** O bem objeto da cessão visa exclusivamente planejar e executar suporte ao desenvolvimento esportivo de atletas, vinculados ao \_\_\_\_\_ conforme descrito no formulário anexo, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Bem**

**3.1** Todas as despesas da manutenção e conservação do bem emprestado em comodato, de qualquer natureza serão de responsabilidade da Comodatária, além dos seu transporte quando necessário e requisitado.

**3.2** A comodatária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da COMODANTE.**

**4.1** A COMODANTE obriga-se a entregar a COMODATÁRIA os bens nas exatas condições descritas no formulário anexo, juntamente com a documentação pertinente quando cabível e necessária.

**4.2** É de responsabilidade da COMODANTE prestar qualquer informação referente ao bem, desde que solicitado pela COMODATÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da COMODATÁRIA**

**5.1** É de responsabilidade da COMODATÁRIA manter sob sua guarda e responsabilidade os bens que lhe forem emprestados, objeto do presente contrato, zelando pelo bom uso e integridade dos equipamentos, mantendo-os e conservando-os dentro das especificações elencadas pelo fornecedor e/ou fabricante, as quais, desde já declara conhecer;

**5.2** Disponibilizar no mínimo 01 treinador de Canoagem, graduado ou em vias de graduação em Educação Física, informando nome, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail;

**5.3** Disponibilizar local adequado, limpo e organizado, para o armazenamento das embarcações, informando o endereço completo do mesmo aos responsáveis pela guarda dos bens da entidade, informação essa que pode ser repassada para o e-mail [compras@canoagem.org.br](mailto:compras@canoagem.org.br);

**5.4** Aplicação de 1 banners (2m x 1m) para a divulgação das marcas patrocinadoras e apoiadoras, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBCa;

**5.5** Participar do Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade 2018, com no mínimo 15 atletas nas categorias de base;

**5.6** Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, lista de alunos beneficiados, contendo: nome completo, número do RG ou certidão de nascimento, endereço completo, data de nascimento, número do telefone, nome da mãe e/ou responsável legal e data de filiação ao clube/associação **de acordo tabela em anexo**;

**5.7** Enviar à CBCa, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano corrente, fotos e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientado em formulário anexo. Para: Confederação Brasileira de Canoagem Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-9150 Telefone 41 3083 2600, **de acordo tabela em anexo;**

**5.8** Disponibilizar seguro de vida, remos e coletes salva-vidas para todos os alunos beneficiados, e obrigatoriamente utilizar flutuadores em todas embarcações, em todos os treinamentos.;

**5.9** Nos Campeonatos Nacionais, as entidades contempladas com o comodato de embarcações, deverão obrigatoriamente levar suas próprias embarcações sem solicitar a locação de mais embarcações a CBCa;

**5.10** A COMODATÁRIA se compromete a autorizar que a COMODANTE realize inspeções periódicas dos equipamentos mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**5.11** Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver a COMODANTE os equipamentos objeto deste Contrato ao final do prazo de vigência independente de qualquer aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvando o desgaste natural do uso, arcando com os custos de tal devolução, inclusive transporte e armazenamento;

**5.12** Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE sempre que houver qualquer fato que afete, restrinja ou ameace os bens objeto deste contrato ou que possa, no futuro, vir a afetar, restringir ou ameaçar de qualquer forma ou por qualquer motivo os bens, obrigando-se a COMODATÁRIA, ainda, a, nestes casos, declarar a qualquer terceiro interessado os termos do presente Contrato;

**5.13** Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE, em caso de perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou quaisquer danos causados ao equipamento ora emprestado.

**5.14** As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**5.15** Em caso de eventual acidente ou qualquer outro dano, sofrido por terceiro, em decorrência do uso dos bens objeto desse contrato, fica a COMODANTE isenta de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal, sendo a COMODATÁRIA responsável pelo pagamento de eventual indenização, arcando com todas as responsabilidades que lhe cabe.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades**

**6.1** Caso a COMODATÁRIA descumpra qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, a COMODANTE a notificará para que cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de multa diária por descumprimento, convencionada neste ato em R\$ 100,00 (cem reais), sendo que na eventualidade de ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação antes referida e não cumprida a obrigação inadimplida, a COMODANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, na forma prescrita no item 7.1.3, da Cláusula Sétima.



**6.2** Nas hipóteses de não devolução, danificação, perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou mau uso do equipamento, no todo ou em parte, e mesmo que tais acontecimentos decorram de caso fortuito ou de força maior fica estabelecido para todos os efeitos legais que a responsabilidade por eles será objetiva e solidária da COMODATÁRIA e do Responsável. Nestes casos, o COMODATÁRIO e o Responsável serão constituídos em mora, devendo pagar, até que seja sanado o problema ou devolvido o equipamento, o valor em reais equivalente a 1% (um por cento) do valor dos bens estipulados no item 1.1 deste contrato, a título de aluguel, conforme autorizado no artigo 582, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1** Imotivadamente e imediatamente pela COMODANTE, sem ônus, caso em que os bens descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

**7.1.2** Imotivadamente pelo COMODATÁRIO, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso em que os equipamentos descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

**7.1.3** Pela COMODANTE, caso a COMODATÁRIA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, observado o procedimento estipulado no item 6.1, da Cláusula Sexta;

**7.1.4** Por qualquer das partes se a outra for extinta, dissolvida ou declarada insolvente, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente à COMODANTE.

**7.2** Na hipótese do item 7.1.2, *supra*, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODATÁRIA;

**7.3** Na hipótese do item 7.1.3, *supra*, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODANTE, que poderá delas se ressarcir mediante procedimento adequado, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da COMODATÁRIA por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

**7.4** Na hipótese do item 7.1.4, *supra*, as despesas referentes à retirada dos equipamentos, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão às expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

## CLÁUSULA OITAVA – Da cessão

**8.1** Em hipótese alguma poderá a COMODATÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, nem emprestar ou permitir a utilização dos bens objetos deste contrato, direta ou indiretamente, por terceiros não autorizados.

## CLÁUSULA NONA- Disposições Gerais

**9.1** Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

**9.2** O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

**9.3** A COMODATÁRIA (ou seu representante) que assina este instrumento declara que tem poderes suficientes para tanto, podendo assumir os compromissos ora estabelecidos.

**9.4** As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar o presente Contrato tal qual se acha redigido.

**9.5** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante, tal vício não se estende a nenhuma outra disposição deste instrumento, mantendo-se vigente e eficaz como se a disposição nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante não estivesse aqui contida.

## CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

**10.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO TOMASINI SCHWERTNER**

**Presidente  
COMODANTE**

\_\_\_\_\_  
**Presidente  
COMODATÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:  
CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:  
CPF:**

## ANEXO 1

	Nome completo do atleta	Endereço completo do atleta (Rua, Bairro, Cidade e CEP)	Número do RG	Data de filiação na CBCa	Telefone	Nome completo da mãe	Idade	Categoria	Altura	Peso
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										

Assinatura do responsável legal pela entidade:

Nome do responsável legal pela entidade:

RG:

CPF:



	Nome do atleta	Quantidade total de Km remados	Quantidade total e Km remados com intensidade elevada	Quantidade total de Km remados em intensidade moderada	Quantidade total de horas de musculação realizadas	Quantidade total de horas de alongamento e ou flexibilidade realizadas	Quantidade total de horas de corrida realizadas
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
Assinatura do Treinador:							
Nome do Treinador:		RG:	CPF:	CREF:			

A quantidade total e Km remados com intensidade elevada, deve ser considerados toda a quilometragem percorrida pelo ou pela atleta durante o mês durante a execução de das repetições de 2000 a 50m. Já a quantidade total e Km remados com intensidade moderada, deve ser considerados toda a quilometragem percorrida pelo ou pela atleta durante o mês durante a execução de percursos acima de 2000m